

GUIA PRÁTICO

ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Abono de família pré-natal
(N01 – v4.18)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
Para pedir o abono de família pré-natal.....	6
Formulários.....	6
Documentos necessários.....	6
O que acontece se não cumprir	7
Quem pode pedir o abono de família pré-natal?.....	7
Onde se pede?	7
Quando se pode pedir?	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe	8
Como se calcula o valor do abono.....	8
Quais os rendimentos que são considerados?	9
Até quando se recebe?	10
A partir de quando se tem direito a receber?	10
D2 – Como posso receber?	10
D3 – Quais as minhas obrigações?	12
D4 – Por que razões termina?	12
O pagamento do abono de família pré-natal é interrompido se... ..	12
O pagamento do abono de família pré-natal termina se... ..	12
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	13
E2 – Glossário	14
Perguntas Frequentes	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente às mulheres grávidas que tenham atingido a 13.^a semana de gravidez.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao abono de família pré-natal

As grávidas que:

- já atingiram a 13.^a semana de gravidez
- são residentes em Portugal ou *equiparadas a residentes*.
- têm um *rendimento de referência* e património mobiliário abaixo do valor limite (atualizado todos os anos)

Nota: O valor a receber de abono pré-natal varia conforme os rendimentos e o ano a que os mesmos dizem respeito.

Para calcular o *rendimento de referência* de um agregado familiar são usados os rendimentos ilíquidos recebidos no ano anterior ao da entrega da declaração de IRS, bem como os restantes rendimentos, previstos no Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na versão alterada pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho, auferidos naquele mesmo ano (ver com mais detalhe no ponto D1 do presente documento).

O abono pré-natal pode ser pedido durante a gravidez (a partir da 13.^a semana) ou após o nascimento da criança (durante 6 meses contados a partir do mês seguinte ao do nascimento).

Condição de acesso ao Abono de Família Pré-natal

Apenas têm acesso Abono de Família Pré-natal, a grávida pertencente a um agregados familiares cujo valor total do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado, seja inferior a € 100.612,80 (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais) – **Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático – Condição de Recursos**

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Depois da criança nascer

Não pode acumular com...

- Subsídio por Interrupção da Gravidez

Pode acumular com...

- Majoração do abono de família pré-natal para famílias monoparentais (se a grávida viver sozinha ou só com crianças ou jovens com direito ao abono de família, que podem estar a receber abono ou não)
- Abono de família para crianças e jovens (da mãe, caso ainda receba abono de família, e dos filhos)
- Bonificação por deficiência
- Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego
- Subsídio de doença
- Pensão de invalidez
- Subsídio mensal vitalício
- Subsídio de funeral
- Rendimento social de inserção
- Subsídio de parentalidade

Depois da criança nascer:

- Subsídio de parentalidade
- Abono de família para crianças e jovens
- Majoração do abono de família para famílias monoparentais (se a criança viver com um único adulto)
- Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças dos 12 aos 36 meses, se houver mais do que uma criança)
- Bonificação por deficiência (se a criança for portadora duma deficiência; é necessário fazer uma Prova de Deficiência)
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Subsídio por assistência de terceira pessoa

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Para pedir o abono de família pré-natal

Formulários

Documentos necessários

O que acontece se não cumprir

Quem pode pedir o abono?

Onde se pede?

Quando se pode pedir?

Para pedir o abono de família pré-natal

Formulários

- Modelo RP5045-DGSS – Requerimento abono de família pré – natal;
- Modelo GF44-DGSS – Certificação médica do Tempo de Gravidez (não é preciso entregar se pedir o abono de família pré-natal junto com o abono de família, depois do nascimento da criança).

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Abono de família pré – natal o campo *Pesquisa* deverá colocar " RP5045-DGSS " ou " Requerimento Abono de família pré – natal ".

Documentos necessários

1. Fotocópias dos seguintes documentos de todos os membros do agregado familiar:
 - Documento de identificação válido (pode ser o cartão de cidadão, bilhete de identidade, a certidão do registo civil, o boletim de nascimento, ou o passaporte);
 - Cartão de contribuinte.

Se os membros do agregado familiar já estiverem identificados na Segurança Social, não é preciso entregar estes documentos.
2. Certificado médico que comprova o **tempo de gravidez** e o **número de crianças** que vão nascer (se fizer o pedido durante a gravidez) ou identificação da criança ou crianças recém-nascidas (se fizer o pedido depois do nascimento).
3. Documento comprovativo do NIB (talão de multibanco, fotocópia da primeira folha da caderneta bancária ou de um cheque em branco), no caso de pretender que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Quando solicitado pelos serviços de Segurança Social:

- Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente

ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Cidadãos estrangeiros

Documento que comprove que residem legalmente em Portugal.

As estrangeiras de países com os quais Portugal tem acordos nesta área não precisam de apresentar estes documentos (mas têm de estar cá a trabalhar ou ser pensionistas da Segurança Social portuguesa). Estes países são: os países da União Europeia, Austrália, Brasil, Cabo Verde e Marrocos.

Quem pode pedir o abono de família pré-natal?

A grávida (ou mãe, se pedir o abono pré-natal depois do nascimento da criança).

Onde se pede?

Segurança Social Direta - preenche o formulário online, separador “Pedidos” e entrega a documentação digitalizada.

Serviços de atendimento da Segurança Social – apresenta os formulários em papel e os documentos nele indicados.

Quando se pode pedir?

A partir da 13ª semana de gravidez.

Se não pedir durante a gravidez, pode fazê-lo no prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte ao do nascimento (neste caso, pede o abono de família pré-natal junto com o abono de família).

Atenção: Se não for pedido dentro deste prazo de 6 meses, perde o direito ao abono de família pré-natal.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do abono

Quais os rendimentos que são considerados?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe

Depende do escalão, que por sua vez depende do *rendimento de referência*. Quanto mais baixo este for, mais alto será o valor do abono de família pré-natal.

Quando está grávida de mais do que uma criança

O valor do abono é multiplicado pelo número de crianças que vão nascer.

Famílias com um só adulto (monoparentais)

As grávidas que vivam sozinhas ou só com crianças ou jovens (com direito a abono de família, quer estejam a receber abono ou não) têm direito a receber mais 20% de abono de família pré-natal.

Para uma informação mais detalhada, consultar o Guia Prático – Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e do Abono de Família Pré-natal.

Quadro 1 – Valores do abono de família pré-natal

		Escalões (rendimentos da família)			
		1º	2º	3º	4.º
Abono de família pré-natal	1 bebé	140,76€	116,74€	92,29€	0,00€
	Gémeos	281,52€	233,48€	184,58€	0,00€
	Trigémeos	422,28€	350,22€	276,87€	0,00€
Abono de família pré-natal (família monoparental)	1 bebé	168,91€	140,09€	110,75€	0,00€
	Gémeos	337,82€	280,18€	221,50€	0,00€
	Trigémeos	506,73€	420,27€	332,25€	0,00€

Como se calcula o valor do abono

Para saber o valor do abono é preciso saber em que escalão o agregado familiar está. E para isso, é preciso calcular o *rendimento de referência*.

Para saber o escalão é preciso calcular o *rendimento de referência* da família do agregado familiar

1. Somam-se os rendimentos anuais de todos os elementos do agregado familiar.
2. Somam-se as crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono de família, mais os bebés que vão nascer, mais um.

3. Divide-se o primeiro valor pelo segundo para encontrar o *rendimento de referência*.
4. Esse *rendimento de referência* equivale a um escalão (do 1.º ao 4.º).

Existem quatro escalões, quem está nos mais baixos recebe mais

As grávidas que estão nos três primeiros escalões recebem abono, as que estão no quarto escalão não recebem. As grávidas que estão no 1º escalão são aquelas cujos agregados familiares têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono pré-natal maior.

Quais os rendimentos que são considerados?

1 - São considerados no apuramento do **rendimento mensal** do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais (ver ponto 3);
- Rendimentos prediais (ver ponto 4);
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações Sociais* (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

- 2 - No caso do agregado familiar residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar o valor de 15,45€ correspondente a um terço do apoio público à habitação.

3- Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais o maior dos seguintes valores:

- i) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- ii) 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, o resultante da soma dos seguintes valores:

- a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 188.649,00€):
 - i) 5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 188.649,00€ (se a diferença for positiva).
- b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:

- i) O valor das rendas efetivamente auferidas;
- ii) 5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

Quadro 3 – Os 4 escalões do rendimento de referência (rendimentos 2012)

Escalões				
	1º	2º	3º	4º
Rendimento de referência	Até 2.934,54€ (inclusive)	de 2.934,55€ a 5.869,08€	De 5.869,09€ a 8.803,62€	Acima de 8.803,62€

Até quando se recebe?

Se a criança nascer após 40 semanas de gravidez ou mais

Até ao mês do nascimento, inclusive. Neste caso, pode receber abono por mais de 6 meses.

Se o nascimento for prematuro (menos que 40 semanas)

Recebe o abono de família pré-natal durante 6 meses, podendo ser acumulado com o abono de família para crianças e jovens após o nascimento.

Se ocorrer aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez (IVG)

Recebe até ao mês em que abortou, inclusive. É obrigada a avisar a Segurança Social que houve um aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez (IVG).

A partir de quando se tem direito a receber?

Desde o mês seguinte àquele em que se atingem as 13 semanas de gestação.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”
- Indique o seu **NIB**

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo MG 02–DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (MG 02 DGSS) ou nome do modelo (Pedido de alteração de morada ou de outros elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
 - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social

Se lhe for pedido, deve apresentar prova de:

- Rendimentos;
- Composição do agregado familiar;
- Residência.

Informar a Segurança Social no prazo de 10 dias:

- Se houver um aborto espontâneo ou interrupção voluntária da gravidez (IVG).

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do abono de família pré-natal é interrompido se...

O pagamento do abono de família pré-natal termina se...

O pagamento do abono de família pré-natal é interrompido se...

Não entregar, quando lhe for exigida, declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar ou, em alternativa, a apresentação de documentos bancários que sejam considerados relevantes, no prazo que lhe for concedido, perdendo o direito à prestação até entregar a referida declaração.

O pagamento do abono de família pré-natal termina se...

- Se deixar de residir em Portugal;
- Se terminar o prazo de validade do comprovativo de residência legal em Portugal (se for estrangeira);
- Se houver um aborto espontâneo ou IVG (deixa de receber no mês seguinte);
- No mês seguinte ao nascimento da criança, se a gravidez durar mais de 40 semanas;
- Ao fim de 6 prestações mensais, em caso de nascimento prematuro.
- **Prestar falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual for detetada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, **mas sim as Prestações Familiares, o Subsídio Social de Desemprego, o RSI e os Subsídios Sociais de Parentalidade**).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2013 - Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o ano de 2013, em 419,22€.

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Portaria n.º 1113/2010, de 28 de outubro

Fixa os novos montantes do abono de família.

Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro

Cessa a atribuição do abono de família ao 4º e 5º escalão e elimina a majoração de 25% para o 1º e 2º escalão.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade

Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 245/2001, de 18 de dezembro, e Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Novo regime jurídico de proteção nos encargos familiares.

Portaria n.º 511/2009 de 14 de maio

Revoga as portarias n.ºs 346/2008, de 2 de maio e 425/2008 de 16 de junho.

Portaria nº 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Portaria n.º 346/2008, de 2 de maio

Valores das prestações familiares em 2008.

Portaria 1223/2007, de 20 de setembro

Modelo de certificação médica do tempo de gravidez.

E2 – Glossário

Pessoas residentes e equiparadas a residentes

Também são considerados residentes:

Portugueses a residir no estrangeiro mas que são funcionários públicos a trabalhar para o Estado Português e membros do seu agregado familiar.

São considerados equiparados a residentes:

Cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido. Os títulos possíveis são: visto de trabalho válido, título válido de proteção temporária e títulos válidos de permanência e respetivas prorrogações (ver caso a caso).

Rendimento de referência

O rendimento de referência diz-nos em que escalão a grávida está.

Existem quatro escalões. As grávidas que estão nos três primeiros escalões recebem abono, as que estão no quarto escalão não recebem. As grávidas que estão no 1º escalão são aquelas cujas famílias têm os rendimentos mais baixos e as que recebem o abono pré-natal maior.

Para calcular o *rendimento de referência* da família (para o abono de família pré-natal):

1. Somam-se os rendimentos anuais de todas as pessoas do agregado familiar.
2. Somam-se as crianças e jovens do agregado que têm direito ao abono de família, mais os bebés que vão nascer, mais um.
3. Divide-se o primeiro valor pelo segundo para encontrar o *rendimento de referência*.
4. Esse *rendimento de referência* equivale a um escalão (do 1.º ao 4.º)

Os 4 escalões do rendimento de referência (rendimentos de 2012) – usados para calcular o valor do abono pré-natal a partir de 2013.

Escalões

	1º	2º	3º	4º
Rendimento de referência	Até 2.934,54€ (inclusive)	de 2.934,55€ a 5.869,08€	De 5.869,09€ a 8.803,62€	Acima de 8.803,62€

Nascituro

É o feto, a criança que vai nascer.

Perguntas Frequentes

Quem faz parte do agregado familiar?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cónjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco)
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica

Nota 2: As crianças e jovens acolhidos em Centros de acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Abono de Família pré-natal devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Abono de Família pré-natal.